

Lei 2980/99

PROJETO N.º 01, 99

Publicado 29/04/99

Samuel Hoje

LEI Nº 2.980, DE 28 DE ABRIL DE 1999.

"Dispõe sobre a prioridade de embarque para idosos, portadores de deficiência física e gestantes nos pontos terminais dos ônibus".

AUTOR: Vereador CARLOS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratuidade nos transportes coletivos urbanos é garantida aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos como dispõe o artigo 230, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os passageiros idosos terão prioridade de embarque nos ônibus estacionados nos pontos terminais da Cidade de Nova Iguaçu, devendo a porta dianteira ser-lhes aberta antes do ingresso dos demais passageiros pela porta traseira.

Parágrafo Único - É proibido às transportadoras limitar o número de lugares destinados aos idosos nos ônibus que circulam no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º - Ao portador de deficiência física e a mulher gestante, será assegurado a mesma prioridade do artigo anterior.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a transportadora as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 10 UFINIC* a na primeira reincidência;
- III - multa de 100 UFINIC* a até a quinta reincidência;
- IV - Cassação do Termo de Concessão, Permissão ou autorização.

Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará o auto de infração, previsto no caput deste artigo, no Diário Oficial da Municipalidade, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal através dos órgãos responsáveis pela coordenação e controle de trânsito, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As empresas de transporte coletivo Municipal ficam obrigadas a afixar em seus ônibus, em local visível aos passageiros, cópia da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 28 DE ABRIL DE 1999.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO